



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de dezembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 507/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Gustavo Furquim e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Antonio Vanderler de Lima, Dr. Marcos Kac e Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16:45h do dia 03 de dezembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1172/12

1º) Denunciado: Rafael de Farias da Silva (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Fabio Ney Nascimento de Assis (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Wellington Soares da Silva (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Bangu AC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 31/10/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (GPA Audax Rio) e Dr. Tiago Amaro (Bangú AC)

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Apresentada prova de vídeo.

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição em relação ao 1º denunciado e pela desclassificação para o art. 250 do CBJD em relação aos 2º e 3º denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1173/12

Denunciado: Yago Pereira da Silva (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Colônia AC X CIG 7 de Abril

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 27/10/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1174/12

1º) Denunciado: Diogo Camilo da Silva (Atleta da Liga Lajense de Desportos)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

2º) Denunciado: Douglas Bertholdo Alexandre (Atleta da Liga de Desportos de Volta Redonda)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Liga Lajense de Desportos X Liga de Desportos de Volta Redonda

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 03/11/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

5) Processo: nº 1175/12

1º) Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Feminino

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Mauro Chidid (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 191, III (2 vezes).

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6) Processo: nº 1176/12

1º) Denunciado: Jorge dos Santos Athayde (Técnico do Duque de Caxias FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 e 243-D do CBJD

2º)Denunciado: Marcos Felipe Reis Correa (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Adriano dos Santos Nascimento (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Arts. 254-A e 243-F, §1º, na forma do art. 184 todos do CBJD

4º)Denunciado: Gustavo Costa da Silva Machado (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Artsul FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Maria da Conceição Nunes Correia

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Foi requerido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de Procuração, sendo o mesmo deferido pela Presidência da Comissão.

Apresentada prova de vídeo.

Depoimento pessoal: Jorge dos Santos Athayde – RG: 06371061-0 - IFP

Perguntado pelo Presidente da Comissão o depoente respondeu:

“Que é gerente da base do Duque de Caxias FC e técnico do sub 15; que apenas tentou retirar os atletas expulsos que permaneciam dentro do campo; que não proferiu nenhum xingamento contra o árbitro.”

Perguntado pelo Representante da Procuradoria respondeu:

“Que estava em lugar diverso ao relatado na denúncia, estando no momento da expulsão dos atletas atrás do vestiário dos árbitros; que não tem autonomia para demitir os atletas, sendo função esta do presidente do clube, podendo apenas sugerir; que nesta partida não proferiu qualquer palavra ao árbitro, adentrou ao campo de jogo apenas para retirar atletas expulsos, através do portão de acesso.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da Procuradoria: Marcos Felipe Reis Correia - RG: 23500109-6 DETRAN/RJ

Representante legal do menor - pai do atleta : Germano Nunes Correia - RG: 107671- OAB/RJ

Perguntado pelo representante da Procuradoria o Senhor Marcos respondeu:

“Que o atleta realmente foi retirado de campo pelo Senhor Jorge dos Santos, pois mesmo após sua expulsão o árbitro permitiu que ele e demais atletas expulsos continuassem no campo de jogo; que apesar de localizar o Senhor Jorge ao lado esquerdo do gol da meta do Artsul FC não escutou qualquer palavra por ele proferida, seja de incentivo ou conforme súmula de incitação a violência.”

Perguntado pela Dra. Renata Deschamps, respondeu:

“Que nunca escutou o senhor Jorge fazer ameaças de demissão, nem sabe se o mesmo tem autonomia para tanto; que não escutou o Senhor Jorge fazer nenhum discurso de incentivo.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão respondeu:

“Que acredita que o fato relatado pelo árbitro tenha sido em função do desentendimento do Senhor Jorge na partida do sub 15.”

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 258, §2º, II, retirando a imputação do art. 243-D, em relação ao 2º denunciado para o art. 250 e em relação ao 3º denunciado para o art. 250, retirando a imputação do art. 243-F, §1º, todos do CBJD.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação dos arts. 258 e 243-D para o art. 258, §2º, II do CBJD. Voto vencido do Presidente que mantinha a reclassificação e aplicava 01 (uma) partida.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD. Sendo retirada a imputação do art. 243-F, §1º, acolhendo o pedido da Procuradoria.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 1177/12

Denunciado: Angelo Renen Pedro do Nascimento (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X CR Flamengo

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1178/12

1º) Denunciado: Wallace C. do Vale da Silva (Atleta da AA Campinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Douglas Martins Laje Alves (Atleta da AA Campinho)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Pablo Conceição de Souza (Atleta da AA Campinho)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Pablo Heinze de Jesus (Atleta da AA Campinho)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: AA Campinho X Imperial FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 1179/12

1º) Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Arts. 206 e 191, III do CBJD

2º) Denunciado: América FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º) Denunciado: Dario Braga e Souza (Diretor do América FC)

Tipificação: Arts. 243-F e 258, §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: Ana Beatriz Victor de Souza (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Thaynara da Conceição Ferraz (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º) Denunciado: Fernanda dos Santos Guimarães (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bangu AC X América FC

Categoria: Sub 17 – Feminino

Data jogo: 17/11/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e

Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

A Douta Procuradoria opinou pela retirada da imputação do art. 191, III do CBJD em relação ao 1º denunciado e pela retirada da imputação do art. 258, §2º, II do CBJD em relação ao 3º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 09 (nove) minutos, totalizando R\$900,00 (novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Sendo retirada a denúncia em relação ao art. 191, III do CBJD, acolhendo o pedido da Procuradoria.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Acolhendo o pedido da Procuradoria de retirada da imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvida a 4ª denunciada quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspensa a 5ª denunciada em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspensa a 6ª denunciada em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 1180/12

1º) Denunciado: Cleyton Meirelles Gomes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Israel de Castro Gonçalves (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Marcus Tuchler (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X Condor AC

Categoria: Sub 15 – Taça Rio

Data jogo: 02/11/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 1181/12

Denunciado: Lucas Cesar Felix Jalcí (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Baixando-se o Processo em diligência a pedido da Procuradoria.

12) Processo: nº 1182/12

Denunciado: Bruno Igor Santana Cabral (Treinador do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

13) Processo: nº 1053/12

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 17 Série B/C

Data jogo: 05/08/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:10h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012.

**Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**